




PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

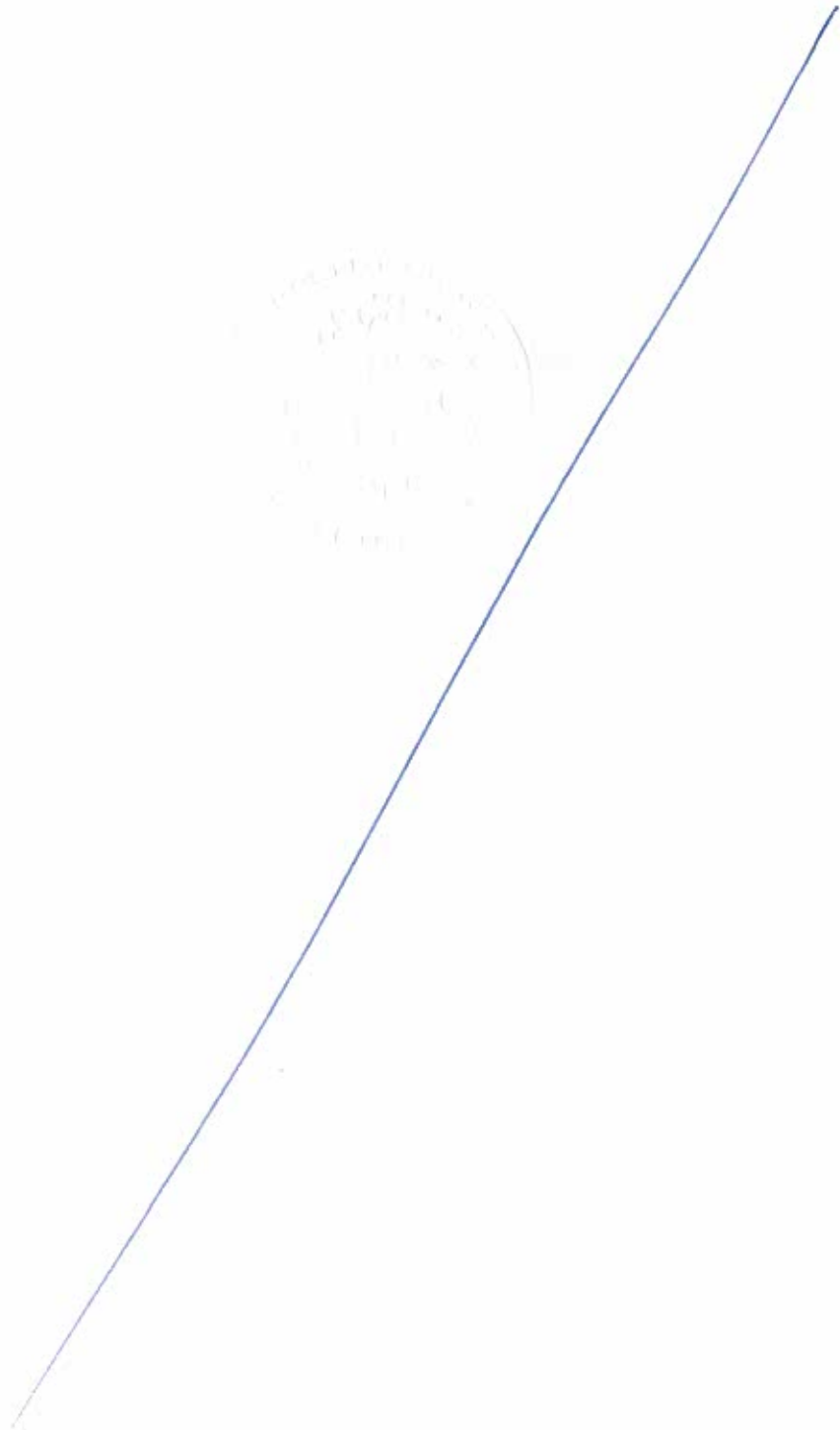
Identificação			
Designação do Projeto:	Aldeamento da Floresta		
Tipologia de Projeto:	Turismo	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Freguesia do Vau, Concelho de Óbidos		
Proponente:	Novo Banco, S.A. (anteriormente Acordo Firme – Investimentos e Serviços Imobiliários, Lda.)		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Óbidos		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT)		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 2017-10-06	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados

- O procedimento de AIA do projeto "Aldeamento da Floresta" foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida a 30/09/2009. Prorrogada até 30/09/2017.
- A 31/07/2017 o proponente enviou à CCDR LVT um requerimento ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, solicitando a prorrogação da validade da DIA, por um prazo de quatro anos.
- Para efeito de análise, foram consultadas as entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de AIA: Turismo de Portugal, Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH do Tejo) e Direção Geral do Património Cultural (DGPC), enviando para o efeito os elementos remetidos pelo proponente. Foi também consultada a Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR LVT.
- A APA/ ARH Tejo e DGPC consideram que se mantêm válidos os pressupostos que presidiram à emissão da DIA, não tendo nada a opor à prorrogação da DIA.
- O Turismo de Portugal informa que o projeto mantém o alinhamento com a atual estratégia de desenvolvimento turístico do PROT-OVT, e que as alterações mais recentes no quadro de referência do setor do turismo ("Estratégia para o Turismo 2027" e legislação específica – Regime Jurídico dos empreendimentos Turísticos) não colocam em causa o seu prosseguimento. Pelo que nada tem a opor à prorrogação da validade da DIA.
- Relativamente ao Ordenamento do Território, verifica-se que não ocorreram alterações nos Instrumentos de Gestão Territorial abrangidos pelo projeto.

	<p>Verifica-se ainda, que incidido o projeto em solos da REN, e tendo ocorrido, através da publicação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, alteração do RJREN, o projeto de execução deverá ter em consideração esta alteração.</p>
<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>A necessidade da prorrogação da validade da DIA é justificada pelo proponente pela transferência da titularidade do projeto para o Novo Banco por via da sua compra por processo de insolvência do anterior titular, e pelo contexto socioeconómico recessivo no setor imobiliário que vigorou até meados de 2016 que motivou a impossibilidade de desenvolver o projeto e RECAPE nos prazos pretendidos.</p> <p>No entanto, o proponente demonstra vontade de implementar o projeto, contribuindo assim para o desenvolvimento sócio-económico do concelho de Óbidos.</p>
<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>Verifica-se que não ocorreram alterações nos Instrumentos de Gestão Territorial abrangidos pelo projeto, nomeadamente o Plano Regional do Ordenamento do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT), Plano Diretor Municipal de Óbidos (PDMO).</p> <p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p> <p>Não se verificam alterações nos limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p> <p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.</p> <p>Não se aplica</p> <p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p> <p>Não se aplica</p> <p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p> <p>Não se aplica</p> <p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p> <p>Não se aplica</p>

<p>Proposta de decisão de prorrogação da DIA:</p>	<p>Face ao exposto, e tendo em consideração que se encontra demonstrada a manutenção da situação de referência e anterior análise que presidiram à emissão da DIA, considera-se que se encontra justificada a necessidade de ultrapassar o prazo previsto para a execução do projeto "Aldeamento da Floresta".</p> <p>Nestes termos, prorrogo o prazo de validade da DIA, por quatro anos, reportados à data de 30 de setembro de 2017.</p>
<p>Validade da DIA:</p>	<p>30 de setembro 2021</p>
<p>Assinatura:</p>	<p>O Vice Presidente</p>  <p>Fernando Ferreira</p>



Handwritten text, possibly a signature or stamp, located in the center of the page. The text is faint and difficult to read, but appears to be a circular stamp or signature.